



Em 11 de novembro de 1992

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250.000

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 387

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1993, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 9.398.100.000, (Nove Bilhões, Trezentos e Noventa e Oito Milhões, Cem Mil Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes constantes da legislação em vigor, especificadas nos anexos integrantes desta Lei, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária:.....Cr\$	275.200.000,
- Receita Patrimonial:.....Cr\$	29.500.000,
- Receita Industrial:.....Cr\$	16.000.000,
- Transferências Correntes:.....Cr\$	4.581.900.000,
- Outras Receitas Correntes:.....Cr\$	34.000.000,
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES:.....Cr\$	4.936.600.000,

II - RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens:.....Cr\$	17.500.000,
- Transferências de Capital:.....Cr\$	4.436.000.000,
- Outras Receitas de Capital:.....Cr\$	8.000.000,
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL:.....Cr\$	4.461.500.000,
TOTAL GERAL DA RECEITA:.....Cr\$	9.398.100.000,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250.000

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - A Despesa será realizada por Funções de Governo, Projetos e Atividades, e, por Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, conforme especificação abaixo:

I - FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa:.....	Cr\$	572.405.000,
03 - Administração e Planejamento:.....	Cr\$	953.540.000,
08 - Educação e Cultura:.....	Cr\$	2.587.475.000,
10 - Habitação e Urbanismo:.....	Cr\$	2.235.255.000,
13 - Saúde e Saneamento:.....	Cr\$	2.485.925.000,
14 - Trabalho:.....	Cr\$	5.200.000,
15 - Assistência e Previdência:.....	Cr\$	313.600.000,
16 - Transporte:.....	Cr\$	244.700.000,
T O T A L:.....	Cr\$	<u>9.398.100.000,</u>

II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes:.....	Cr\$	5.780.120.000,
- Despesas de Custeio:.....	Cr\$	5.496.820.000,
- Transferências Correntes:.....	Cr\$	283.300.000,
- Despesas de Capital:.....	Cr\$	3.617.980.000,
- Investimentos:.....	Cr\$	3.589.080.000,
- Inversões Financeiras:.....	Cr\$	28.900.000,
T O T A L:.....	Cr\$	<u>9.398.100.000,</u>

III - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara:.....	Cr\$	572.405.000,
02.01 - Gabinete do Prefeito:.....	Cr\$	143.623.000,
03.01 - Divisão de Administração:.....	Cr\$	556.517.000,
04.01 - Divisão de Finanças e Contabilidade:.....	Cr\$	390.000.000,
05.01 - Divisão de Ensino de 1º Grau:...	Cr\$	1.415.500.000,
05.02 - Divisão de Ensino de 2º Grau:...	Cr\$	792.000.000,
05.03 - Divisão de Educação Física e Desportos:.....	Cr\$	247.625.000,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

05.04 - Divisão de Ensino Profissiona- lizante:.....	Cr\$	164.350.000,
06.01 - Divisão de Saúde Saneamento:...	Cr\$	2.411.200.000,
06.02 - Divisão do Serviço Médico Odon- tológico:.....	Cr\$	224.925.000,
07.01 - Divisão do Serviço Rodoviário Mu- nicipal:.....	Cr\$	244.700.000,
07.02 - Divisão dos Serviços de Obras:...	Cr\$	873.600.000,
07.03 - Divisão dos Serviços Urbanos:...	Cr\$	1.361.655.000,
T O T A L:.....	Cr\$	<u>9.398.100.000,</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II - Reajustar os valores da Receita e Despesa até o limite da variação mensal da TR - Taxa Referencial ou outro índice que a substitua a partir de agosto de 1991.

III - Atendendo as necessidades dos serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

IV - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 11 de novembro de 1992.